

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA PGE/GAB Nº168/2026

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Escola Superior de Formação Jurídica (ESFoJur), subordinada ao Centro de Estudos e Treinamento (CETREI) da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE), é um órgão especializado que tem como finalidade promover a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento, a pesquisa e o desenvolvimento dos Procuradores do Estado, servidores e colaboradores da PGE/CE.

Art. 2º A ESFoJur tem sede no edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) e poderá desenvolver suas atividades nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da ESFoJur:

- I – realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades de estudos e palestras;
- II – realizar qualquer tipo de atividade cultural ligada ao campo do Direito e ciências correlatas, bem como relacionadas ao conteúdo interdisciplinar, abertas aos Procuradores do Estado e servidores da PGE/CE, e, excepcionalmente, a profissionais de outras carreiras ou categorias jurídicas ou não jurídicas, desde que vinculadas às atribuições institucionais da PGE/CE;
- III – realizar projetos e atividades de ensino e pesquisas que se relacionem com o aprimoramento dos Procuradores do Estado e servidores da PGE/CE;
- IV – promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento técnico científico, inclusive na forma de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- V – celebrar convênios e instrumentos congêneres com entidades de ensino, nacionais e estrangeiras, segundo os seus fins;
- VI – promover curso de pós-graduação nas áreas jurídicas e correlatas às atribuições institucionais;
- VII – promover curso de preparação para concurso público da PGE/CE;
- VIII – promover cursos abertos à comunidade sobre temas afetos às atribuições da instituição, bem como de divulgação de suas atividades, como forma de educação em direitos e cidadania.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A ESFoJur tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensão;
- IV – Coordenação de Sistematização e História Institucional;
- IV – Secretaria Administrativa.

Art. 5º Compete à Diretoria-Geral:

- I – a superintendência dos serviços administrativos da ESFoJur;
- II – a representação da ESFoJur em todos os atos administrativos;
- III – a coordenação da execução do planejamento estratégico;
- IV – a aprovação do plano anual de atividades;
- V – o estabelecimento dos valores cobrados pela ESFoJur do público externo à Administração Pública estadual, nos cursos por ela promovidos;
- VI – a manifestação fundamentada sobre os planos de remuneração dos instrutores da ESFoJur, a serem submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado;
- VII – a deliberação sobre assuntos de interesse da escola;
- VIII – a edição de portarias sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral será exercida pelo Procurador-Chefe do CETREI.

Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – o planejamento, a organização, a execução e a avaliação das atividades formativas;
- II – a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades de estudos e palestras;
- III – a realização de atividades culturais ligadas ao campo do Direito e ciências correlatas, bem como relacionadas ao conteúdo interdisciplinar;
- IV – a promoção de cursos abertos à comunidade sobre temas afetos às atribuições da instituição, bem como de divulgação de suas atividades, como forma de educação em direitos e cidadania;
- V – a seleção de docentes e instrutores;
- VI – a avaliação da qualidade didático-pedagógica dos cursos realizados;
- VII – o acompanhamento da frequência dos participantes nos cursos realizados e a emissão de certificados;
- VIII – o estabelecimento de diretrizes para a apresentação de propostas de programas de curso.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional com formação em Direito e titulação acadêmica mínima de mestrado, mediante designação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Compete à Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensão:

- I – o fomento à produção científica, à inovação e ao desenvolvimento institucional;
- II – a promoção de curso de pós-graduação nas áreas jurídicas e correlatas às atribuições institucionais;
- III – a promoção de curso de preparação para concurso público da PGE/CE;
- IV – a edição da revista da PGE/CE.

Parágrafo único. A Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensão será exercida por Procurador do Estado com grau de Doutor em Direito, por designação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Compete à Coordenação de Sistematização e História Institucional:

- I – a organização de acervo histórico documental;
- II – o registro da trajetória dos Procuradores-Gerais e Procuradores do Estado;
- III – a sistematização da evolução jurisprudencial administrativa;
- IV – a edição de informativo jurídico periódico;
- V – a promoção de eventos de celebração da história institucional.

Parágrafo único. A Coordenação de Sistematização e História Institucional será exercida por Procurador do Estado, por designação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º Compete à Secretaria Administrativa cuidar da gestão documental, administrativa e logística da Diretoria-Geral, da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensão e da Coordenação de Sistematização e História Institucional.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS E CURSOS

Art. 10. A ESFoJur oferecerá cursos e programas de formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização, atualização e extensão, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Parágrafo único. É assegurada autonomia pedagógica à ESFoJur no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as diretrizes institucionais da PGE/CE.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela ESFoJur observarão:

- I – carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018;
- II – projeto pedagógico específico aprovado pela Coordenação Pedagógica;
- III – corpo docente com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres ou doutores;
- IV – apresentação de trabalho de conclusão de curso individual como requisito para concessão do certificado de especialista;
- V – credenciamento prévio junto ao Conselho Estadual de Educação, quando exigível.

§ 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino superior credenciadas.

§ 2º Portaria específica da ESFoJur disciplinará os projetos pedagógicos, processos seletivos, matrículas, avaliações e expedição de certificados dos cursos de pós-graduação.

Art. 12. O curso preparatório para o concurso público de Procurador do Estado observará:

- I – realização concomitante à publicação de edital de concurso público para o cargo de Procurador do Estado, ou mediante demanda justificada;
- II – conteúdo programático baseado no último edital publicado ou na legislação de regência da carreira;